



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

##### Resolução do Governo N.º 18/2020 de 10 de Junho

Cria a Comissão para a Elaboração do Plano de Recuperação Económica ..... 1

##### Resolução do Governo N.º 19/2020 de 10 de Junho

Exoneração do Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno ..... 2

##### Resolução do Governo N.º 20/2020 de 10 de junho

Nomeação do Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno ..... 3

#### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 18/2020

de 10 de Junho

#### CRIA A COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÓMICA

Considerando os efeitos profundamente negativos que a pandemia da doença COVID-19 refletiu na economia global;

Considerando que a economia timorense não ficará imune ao decréscimo da atividade económica global, projetando algumas agências internacionais que o Produto Interno Bruto venha a decrescer cerca de 5% durante o corrente ano;

Considerando que o Governo, desde o início da crise pandémica, aprovou um conjunto de medidas e executou um

conjunto de ações que visaram mitigar as consequências económicas e sociais daquela;

Considerando que, não obstante as medidas já aprovadas e as ações já executadas pelo Governo, no sentido de mitigar o impacto económico e social da pandemia da doença COVID-19 em Timor-Leste, vários especialistas e agências internacionais têm afirmado que as consequências económicas e sociais da crise pandémica poderão ser mais graves do que as registadas durante a última crise financeira mundial;

Considerando a responsabilidade que impende sobre o Governo de preparar um plano de recuperação económica que seja claro, rigoroso, ambicioso, realista e capaz de mobilizar o nosso Povo e as nossas empresa para enfrentar os desafios económicos e sociais que emergem da atual crise pandémica;

Considerando que a elaboração de um plano de recuperação económica deve incumbir a uma comissão de técnicos altamente qualificados que tenham a capacidade de compreender os desafios que terão que ser enfrentados pela economia e sociedade timorenses e de encontrar as respostas mais adequadas para os ultrapassar, as quais deverão estar devidamente harmonizadas com o Plano Estratégico de Desenvolvimento e com o Programa do VIII Governo Constitucional;

Considerando o percurso académico e profissional do Doutor Rui Gomes, bem como a sua experiência governativa;

Considerando que compete ao Conselho de Ministros decidir a criação de comissões, permanentes ou eventuais, para apresentar recomendações àquele órgão;

O Governo resolve, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, o seguinte:

1. É criada a Comissão para a Elaboração do Plano de Recuperação Económica, abreviadamente referida por Comissão;
2. Incumbe à Comissão, no prazo máximo de sessenta dias, recomendar ao Conselho de Ministros as medidas a aprovar

e as ações a executar para a recuperação da economia timorense, devidamente sistematizadas e condensadas num “Plano de Recuperação Económica”;

3. Os termos de referência do “Plano de Recuperação Económica” são aprovados através de despacho do Primeiro-Ministro;
4. A Comissão é composta por um presidente e um máximo de quatro vogais;
5. O Doutor Rui Augusto Gomes é nomeado presidente da Comissão, sendo empossado nestas funções pelo Primeiro-Ministro;
6. Os vogais da Comissão são nomeados, empossados e exonerados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do presidente daquela;
7. Pelo trabalho desempenhado na Comissão, os membros desta não auferem qualquer remuneração ou abono;
8. A Comissão reúne sempre que for convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos demais membros;
9. As reuniões da Comissão são convocadas pelo seu presidente, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
10. Podem participar nas reuniões da Comissão outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos naquelas;
11. Das reuniões da Comissão são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
12. O apoio técnico e administrativo à Comissão é prestado pelo Gabinete do Primeiro-Ministro;
13. Os órgãos e serviços da administração pública devem colaborar com a Comissão, prestando-lhe as informações e fornecendo-lhe os documentos que por esta lhes forem solicitados para a elaboração do plano a que alude o n.º 2;
14. A Comissão extingue-se com a apresentação do plano previsto no n.º 2;
15. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 10 de junho de 2020

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

## **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 19/2020**

**10 de junho de 2020**

### **EXONERAÇÃO DO PRESIDENTE DA AUTORIDADE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO**

Considerando que a Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, criou a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno como uma pessoa coletiva territorial de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Considerando que a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, prevê o Presidente da Autoridade como órgão executivo da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que o Dr. José Luís Guterres, foi nomeado Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, por resolução do Conselho de Ministros no dia 6 de novembro de 2019, tendo tomado posse no dia 13 de novembro de 2019;

Considerando que após a nomeação do Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, ocorreu uma alteração conjetural no sistema político timorense e na maioria que suporta o Governo, acabando por gerar uma nova e consolidada maioria no parlamento nacional;

Considerando que o programa do Governo e os objetivos de desenvolvimento nacional, carecem de uma harmonização com os planos de desenvolvimento da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, assim como uma estreita colaboração entre o Presidente da Autoridade e os membros do Governo;

Considerando que o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, atribui ao Governo a competência para exonerar, através de Resolução, o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Assim,

o Governo resolve, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, o seguinte:

1. Exonerar o Dr. José Luís Guterres do cargo de Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 10 de junho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Taur Matan Ruak**

## **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 20/2020**

**10 de junho de 2020**

### **NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA AUTORIDADE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO**

Considerando que a Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, criou a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno como uma pessoa coletiva territorial de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Considerando que a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, prevê o Presidente da Autoridade como órgão executivo da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, atribui ao Governo a competência para nomear, através de Resolução, o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, de entre cidadãos timorenses com, pelo menos, trinta e cinco anos de idade;

Considerando que o Conselho de Ministros deliberou no dia 10 de junho de 2020 a exoneração do Dr. José Luis Guterres do cargo de Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que a população da Região Administrativa de Oé-Cusse Ambeno tem sido veemente na expressão do seu desejo de que o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno seja natural dessa mesma região;

Considerando que o Senhor Arsénio Paixão Bano cumpre os requisitos de idade e nacionalidade, tendo uma marcada experiência em diversos cargos políticos da nação, tendo

ocupado durante a administração transitória das Nações Unidas o cargo de Secretário de Estado para os Assuntos do Trabalho e Solidariedade Social, e posteriormente as funções de Secretário de Estado para a Solidariedade Social, Ministro do Trabalho e Reinserção Comunitária e Deputado do Parlamento Nacional;

Considerando que o Senhor Arsénio Paixão Bano se encontra envolvido desde o início na criação do projeto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Timor-Leste, tendo ocupado inicialmente o cargo de coordenador técnico e, posteriormente, os cargos de Secretário Regional para a área da Educação e Solidariedade Social e Secretário, Secretário Regional Adjunto do Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno para o Apoio à Coordenação na área social (Educação, Solidariedade Social, Trabalho e Saúde) e Administração e finalmente de Presidente Interino da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Timor-Leste;

Considerando a necessidade de nomear para o cargo de Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno uma personalidade com méritos reconhecidos pela sociedade timorense, com experiência no desempenho de funções públicas de natureza executiva, e considerando o apelo dos cidadãos de Oé-Cusse Ambeno para que o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno seja natural desta mesma Região; e

Considerando que o Senhor Arsénio Paixão Bano reúne apoio e representa a nova conjuntura de apoio parlamentar do Governo, considerando também o mérito e a idoneidade que publicamente lhe são reconhecidos, bem como a sua extensa experiência no desempenho de cargos públicos, nomeadamente de cargos governativos e, finalmente, considerando que o mesmo é natural de Oé-Cusse Ambeno;

Assim,

o Governo resolve, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, o seguinte:

1. Nomear o Senhor Arsénio Paixão Bano para o cargo de Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 10 de junho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Taur Matan Ruak**